2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11552/2011

Processo: 348/11.9TYVNG

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: M. A. Gomes & Gomes — Ourivesaria e Joalharia, S. A.
Administração pelo Devedor — nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor

M. A. Gomes & Gomes — Ourivesaria e Joalharia, S. A., NIF 500835241, Endereço: Rua da Junqueira, N.º 68, 0000-000 Póvoa de Varzim, na pessoa do Dr. Manuel António Cunha Vale Caldeira Gomes a administração da massa insolvente, com fiscalização do Administrador de Insolvência o Sr. Dr. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

11 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

304901361

Anúncio n.º 11553/2011

Processo: 367/07.0TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Data: 15-07-2011.
Insolvente: Standluz — Montagens Eléctricas e Stands, L.da
Presidente Com. Credores: Alfredo Pereira da Silva e outro(s).

Encerramento de processo

nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Standluz — Montagens Eléctricas e Stands, L.da, NIF — 502584467, Endereço: Rua Central do Carvalhido, 301/303, Moreira, 4470-000 Maia;

Administradora da insolvência Nomeada: Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: Artigo 234.º, n.º 3 do CIRE.

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304928805

PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 9925/2011

Na sequência da proposta apresentada pela Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo desta Universidade e do parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, emitido em sessão de 18 de Julho de 2011, aprovo nos termos do artigo 48.º dos Estatutos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de Dezembro, a criação do curso de Pós-Graduação de Supervisão Clínica em Enfermagem que será ministrado a partir do ano lectivo de 2011-2012, de acordo com o regulamento e plano de estudos anexos ao presente despacho.

1 de Agosto de 2011. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Regulamento do Curso de Pós-Graduação de Supervisão Clínica em Enfermagem

Artigo 1.º

Criação do Curso

A Universidade dos Açores ministra o Curso de Pós-Graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem, da responsabilidade da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Organização do Curso

1 — O Curso de Pós-Graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem, doravante designado simplesmente por curso, tem a duração de dois semestres lectivos.

2 — O curso organiza-se pelo sistema de créditos ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 22 de Junho, das normas técnicas para a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos para os cursos superiores definidas pelo Despacho n.º 10 543/2005, de 11 de Maio e do Despacho n.º 116/2009, de 25 de Maio, que aprova o Regulamento para os cursos de pós-graduação da Universidade dos Açores.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo ao presente regulamento.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser objecto de reordenamento.

Artigo 4.º

Comissão de Gestão

A comissão de gestão é constituída por três docentes de entre os elementos que leccionam o curso, nos termos e com as competências definidas no regulamento dos cursos de pós-graduação da Universidade dos Açores.

Artigo 5.º

Coordenação

O coordenador do curso é eleito de entre os membros da comissão de gestão, pelo período da vigência da sua edição, renovável, nomeado pelo Reitor, nos termos e com as competências definidas no regulamento dos cursos de pós-graduação da Universidade dos Açores.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

1 — O funcionamento do curso respeita os períodos definidos pelo calendário académico de cada ano lectivo.

2 — Nos termos do disposto no regulamento dos cursos de pós-graduação da Universidade dos Açores, o funcionamento do curso está condicionado à matrícula de um número mínimo de 15 estudantes.

3 — O direito à frequência do curso diz respeito apenas à edição para que o estudante foi admitido.

4 — O número máximo de vagas do curso a disponibilizar, em cada ano de candidatura, será definido por despacho reitoral, sob proposta da ESEnfAH.

Artigo 7.º

Regras de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao curso:

a) Enfermeiros com o grau de licenciado, habilitação legalmente equivalente ou grau superior.